

Processo n.: @REP 21/00195144

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial 12/2021 - Registro de preços para aquisição de *kits* de material escolar

Responsáveis: Patrícia Duarte Cidral e Espólio de Marília Soares

Procurador: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (de ABC do Saber Indústria e Comércio Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 455/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pela empresa ABC do Saber Indústria e Comércio Ltda., subscrita por seu procurador, Dr. Ronilson da Conceição Pinto Ferri, em face do Edital de Pregão Presencial n. 012/201 – PMN, lançado pela Prefeitura Municipal de Navegantes, através de sua Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de *kits* de material escolar devidamente personalizados, para serem destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2021.

2. Revogar a medida cautelar que determinou a sustação do certame.

3. Recomendar ao Município de Navegantes e à Secretaria Municipal de Educação que, nos editais de licitação a serem lançados:

3.1. adote, sempre que possível, a modalidade Pregão na forma eletrônica, de forma a ampliar a competitividade, justificando a inviabilidade ou desvantagem deste formato se escolhido o presencial, além de considerar a orientação contida no §1º do art. 1º do Decreto n. 10.024/2019, e, no presente momento, a atual legislação de enfrentamento à pandemia (COVID-19), que sugere o isolamento social;

3.2. conste nos autos do processo licitatório decorrente do Pregão a justificativa fundamentada para as especificações técnicas do objeto, em atenção ao art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93;

3.3. estabeleça prazo razoável, e contado em dias úteis, para a apresentação de amostras pelos licitantes, principalmente quando forem personalizadas, a fim de garantir o caráter competitivo da licitação, em face do disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93;

3.4. estabeleça prazo razoável, e contado em dias úteis, para a entrega dos produtos licitados, principalmente quando forem personalizados, a fim de garantir o caráter competitivo da licitação, em face do disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93;

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal Navegantes, à Secretaria da Educação daquele Município, ao Pregoeiro no pregão em tela, ao Presidente da Comissão de Licitações e ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Município de Navegantes.

Ata n.: 23/2021

Data da sessão n.: 30/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locke.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC